



INTRODUÇÃO

Novas ferramentas de trabalho e os avanços tecnológicos mudaram as relações trabalhistas. A Uberização é um novo modelo de trabalho que se instaurou com uma relação entre a empresa e os motoristas de seus aplicativos. Inaugurado pela empresa Uber.

Seus serviços começaram a ser bastante utilizados no Brasil, pelo fato de os preços serem mais acessíveis quando comparados com os de outros meios, assim como pela rapidez do serviço e a facilidade de comunicação entre clientes e motoristas.

A uberização em alta no Brasil levou à discussão o reconhecimento ou não do vínculo empregatício entre a empresa e o motorista do aplicativo. Há conflitos entre os interesses da empresa e dos motoristas.

A pesquisa busca responder, sobre quais são as razões de decidir da Justiça do Trabalho para o reconhecer ou não, o vínculo empregatício entre a Uber e o motorista. Objetivamente, analisando os argumentos e fundamentos para a presunção ou não do mesmo.

METODOLOGIA

O trabalho discorrerá sobre a uberização do Brasil, mencionando toda sua estrutura de surgimento e de funcionamento. Após, será estudada a uberização do trabalho como desafio ao direito brasileiro, bem como as razões de decidir da Justiça do Trabalho para o reconhecimento ou não de vínculo empregatício entre a empresa Uber e os motoristas do aplicativo. Serão pontuados alguns aspectos relevantes e serão declinadas as considerações finais.

A pesquisa será descritiva e explicativa, e visará contribuir com uma visão crítica sobre o tema. Já, a metodologia adotada é de natureza qualitativa, descritiva e explicativa para os fins. Quanto à coleta de dados, a pesquisa seguirá pela análise bibliográfica e também documental.

FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO

A sistemática do trabalho sofreu alterações no decorrer dos anos de reestruturação do capitalismo e das alterações das questões sociais, como o desemprego, e também as novas formas de laboração das atividades que se desenvolveram mediante os crescentes avanços tecnológicos.

A Revolução Industrial (Inglaterra, século XVIII) desencadeou um modelo capitalista fortalecido, o Fordismo, que se trata de um modo de produção em massa. A reestruturação capitalista se fortaleceu diante do modelo fordista.

O modelo Fordismo obtinha como principal finalidade benéfica o crescimento empresarial, mas também trouxe consigo resultados não satisfatórios. Um desses resultados foi a precarização das condições do trabalho (SPROESSER, 2023).

Após o modelo Fordismo ocasionado pela Revolução Industrial, surgiu uma alternativa para uma melhoria em relação a esse primeiro modelo. Trata-se do Toyotismo, modelo que garantia uma maior estabilidade, que faltava no modelo anterior implantado.

O destaque maior aqui será dado para outra categoria atual desenvolvida, que pode ser interpretada como algo parecido com a terceirização: a uberização.

A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO COMO DESAFIO AO DIREITO BRASILEIRO

A uberização se revela em um desafio atual ao direito brasileiro, posto que o direito deve buscar proteger a nova relação de trabalho, que ainda se encontra desamparada e bastante vulnerável.

O Brasil ainda está sem regulamentação específica e expressa para proteger a nova relação de trabalho, o que ocasiona muitas divergências sobre o tema. A negação do vínculo empregatício entre as empresas (aplicativos) e os seus motoristas trabalhadores favorece as empresas envolvidas e desfavorece os trabalhadores que vivem na informalidade e muitas vezes em condições indignas de exercerem o seu trabalho.

Esse contexto de expansão e crescimento dos trabalhos sob demanda por aplicativos também teve repercussão no Brasil. Porém, os novos parâmetros trazidos pelo surgimento desse modelo de negócio acabam, por vezes, conflitando com a legislação trabalhista atual brasileira, fundada, principalmente, na subordinação estabelecida no modelo de negócio tradicional, ou seja, no sistema de produção industrial. Atualmente, muitas pessoas estão optando por esse novo modelo de trabalho. Motivos como o desemprego, constituir renda extra, ter flexibilidade de horários, ser seu próprio chefe entre outros, influenciam na decisão de um indivíduo de trabalhar informalmente como free-lancer através dos mais diversos aplicativos. (TERRAGNO, p. 6-7, 2020).

AS RAZÕES DE DECIDIR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O RECONHECIMENTO OU NÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE A EMPRESA E OS MOTORISTAS DE APLICATIVO

A uberização no Brasil não possui expressa regulamentação legal; e a proteção social que deve ser conferida também a esse trabalho é veementemente pleiteada no Poder Judiciário do país.

Para o reconhecimento ou não, existem algumas razões e fundamentos que justificam o decidir da Justiça do Trabalho. O principal argumento que pode ser observado, é de que se pauta sobre os requisitos celetistas para a configuração do vínculo empregatício, expostos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis Trabalhistas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 19 mar. 2023.

SPROESSER, Marcel. Uberização. Todo estudo. Disponível em: <https://www.todoestudo.com.br/sociologia/uberizacao>. Acesso em: 27 maio 2023.

TERRAGNO, P.C.; NASCIMENTO, A. Uberização e precarização do trabalho: a nova relação de emprego e as consequências do não reconhecimento de vínculo empregatício pelos tribunais. Rev. Severa Verum Gaudium, Porto Alegre, v.5, n.1, 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/resseveraverumgaudium/article/view/104637>. Acesso em: 27 maio 2023.